

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.353, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Manguueirinha. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação pelo Poder Executivo Municipal, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis pela rede de saúde pública municipal.

Parágrafo Único. O conceito de unidades de saúde contempla as Unidade Básicas de Saúde, os Postos de Saúde, e todas as clínicas ou estabelecimentos conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde incluídos estabelecimentos que atendam aos plantões pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada quinzenalmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Manguueirinha e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo Único. A informação deve ser precisa quanto à aquisição dos medicamentos comprados ou recebidos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde, através de relatório quinzenal acessível no site da Prefeitura Municipal de Manguueirinha, e nas unidades de saúde.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Manguueirinha obrigada a enviar à Câmara Municipal a cada relatório quinzenal, nos termos do Art. 2º da presente lei, a relação de medicamentos adquiridos onerosamente pela Rede Municipal de Saúde Pública, acostando as respectivas notas fiscais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod419205